



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epiácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA  
08 de 08 de 18  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018.  
AUTOR: dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º: Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e conseqüentemente ao Estado da Paraíba.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 29 de junho de 2018.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual

APROVADO  
PLENÁRIO  
Em 27/11/2018  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA  
08 de 08 de 18  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº J.933/2018.  
AUTOR: dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º: Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e conseqüentemente ao Estado da Paraíba.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 29 de junho de 2018.

**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual

APPROVADO  
PLENÁRIO  
Em 27 / 11 / 2018  
Fubelório



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa



## Justificativa

O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO É CONCEDIDO ÀS DIVERSAS PERSONALIDADES QUE, NÃO TENHA NASCIDO NO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA VEZ, TENHAM CONTRIBUÍDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E NA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DO POVO PARAIBANO. O HOMENAGEADO FAZ JUS A ESTA HONRARIA, TENDO EM VISTA O SEU GRAU DE CONTRIBUIÇÃO, DO CORONEL DE INFANTARIA MÁRCIO ROGÉRIO BRITO BORGES, REALIZANDO UM TRABALHO LOUVÁVEL A FRENTE DO COMANDO 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA, LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

NASCIDO EM 24 DE JANEIRO DE 1972, NA CIDADE DE SÃO LUIS – MARANHÃO, É FILHO DE MARCELINO RIBEIRO DA SILVA BORGES E DE CREUSANIR MARIA BRITO DA SILVA. É CASADO COM A SRª. JUDY LIUDMILA SAMPAIO MELO BORGES E POSSUI DUAS FILHAS: DIANA E DANIELA.

O CORONEL MÁRCIO ROGÉRIO PARTICIPA DE TUDO O QUE A CIDADE DE CAMPINA GRANDE FAZ, INTERAGINDO COM VÁRIAS INSTITUIÇÕES. COMO O COMANDANTE DO BATALHÃO PERIBEBUÍ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADO AO DIA A DIA DA CIDADE E DA VIDA DOS CIDADÃOS QUE AQUI VIVEM, É UM DOS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NA PARAÍBA E REGIÃO DA BORBOREMA, AUXILIANDO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CERCA DE 68 MIL PESSOAS NO ESTADO COM MAIS DE 4 MIL SÓ EM CAMPINA GRANDE. ALÉM DISSO, TAMBÉM ATUA COM SUA EQUIPE NO COMBATE DE ENDEMIAS, DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, PALESTRAS EM ESCOLAS E VÁRIAS OUTRAS AÇÕES CÍVICAS E SOCIAIS NAS COMUNIDADES.

AO SER NOMEADO PARA O CARGO DE COMANDANTE DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, O CORONEL DE INFANTARIA **MÁRCIO ROGÉRIO BRITO BORGES**, ESTAVA SERVINDO NA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES, SEDIADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. FOI PROMOVIDO AO POSTO ATUAL EM 30 DE ABRIL DE 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epiitácio Pessoa



INCORPOROU ÀS FILEIRAS DO EXÉRCITO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1987, NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, SEDIADA EM CAMPINAS – SÃO PAULO.

FOI DECLARADO ASPIRANTE-A-OFICIAL DA ARMA DE INFANTARIA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1993, SENDO CLASSIFICADO NO VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE CAÇADORES, ONDE DESEMPENHOU, DURANTE QUATRO ANOS, AS FUNÇÕES DE OFICIAL SUBALTERNO.

CURSOU A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS EM 2001 E A ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR EM 2011.

DURANTE SUA CARREIRA MILITAR FOI COMANDANTE DE SUBUNIDADE; CHEFE DE 2ª E 3ª SEÇÕES DE ORGANIZAÇÕES MILITARES; SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS; ADJUNTO DA SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVO E MOVIMENTAÇÕES; ADJUNTO DO ESCALÃO LOGÍSTICO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR; CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR; CHEFE DA CÉLULA DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA; CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS, OFICIAIS TEMPORÁRIOS E DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES.

**POSSUI OS SEGUINTE CURSOS E ESTÁGIOS:** COMANDO E ESTADO MAIOR; ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES; MESTRADO EM OPERAÇÕES MILITARES; AVANÇADO DE OPERAÇÕES; INTELIGÊNCIA MILITAR; PLANEJAMENTO E EMPREGO DO SISTEMA DE MÍSSEIS E FOGUETES; INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; MELHORIA CONTÍNUA; ESCALADOR MILITAR; ADAPTAÇÃO A SELVA E ADAPTAÇÃO A CAATINGA.

POSSUI TAMBÉM OS CURSOS CIVIS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO E AVALIAÇÃO MORFOFUNCIONAL PELA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa



DENTRE AS CONDECORAÇÕES COM AS QUAIS FOI AGRACIADO, PODEMOS DESTACAR: MEDALHA DO PACIFICADOR; MEDALHA MILITAR DE OURO; MEDALHA CORPO DE TROPA COM PASSADOR DE BRONZE E MEDALHA DO SERVIÇO AMAZÔNICO.

ASSIM É QUE TEM MERECIDO RECONHECIMENTO, TORNANDO-SE DIGNO DO TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO COM A ANUÊNCIA DOS DISTINTOS PARES, SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS DESTA CASA DE EPITÁCIO PESSOA.

QUE O POSICIONAMENTO DESTA CASA DE EPITÁCIO PESSOA SEJA DADO AO CONHECIMENTO DO AGRACIADO CORONEL DE INFANTARIA MÁRCIO ROGÉRIO BRITO BORGES 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA.

PLENÁRIO DEPUTADO JOSÉ MARIZ, SALA DAS SESSÕES, JOÃO PESSOA, 24 DE JULHO DE 2018.

**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 5.939  
Em 07/08 / 2018  
[Signature]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 06/08 / 2018.  
[Signature]  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA  
EM 20/08/15  
[Signature]  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do**  
**Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.933/2018**

Autoria: **Dep. João Gonçalves**

Ementa: **Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

07 de agosto de 2018

**Willamy Bergue Figueredo de Melo**

Assistente Legislativo



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 1.933/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada.

**AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**RELATOR (A): HERVÁSIO BEZERRA - Substituído na reunião pelo Deputado Lindolfo Pires.**

**PARECER Nº 2019 /2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.933/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor (a) Deputado (a) João Gonçalves, que ***"Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada"***.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**II - VOTO DO (A) RELATOR (A)**

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o **"Título de Cidadão Paraibano"** ao senhor **Márcio Rogério Brito Borges**, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Na justificativa, o autor da propositura apresenta uma síntese do histórico da trajetória acadêmica e profissional do homenageado. Nascido no município de São Luís, Maranhão, casado e pai de duas filhas, o homenageado presta bastantes ações cívicas e sociais nas comunidades de Campina Grande/PB.

Após servir a Diretoria de Avaliação e Promoções - Brasília-DF, foi nomeado para o cargo de Comandante do Trigésimo Primeiro Batalhão de Infantaria Motorizada, em 30 de abril de 2017. Incorporou às fileiras do Exército em 16 de fevereiro de 1987, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas - São Paulo.

Em 04 de dezembro de 1993 foi declarado Aspirante-Oficial da Arma de Infantaria, sendo classificado no Vigésimo Quarto Batalhão de Caçadores, onde desempenhou, pelo período de quatro anos, as funções de Oficial Subalterno.

Em 2001 cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e em 2011 a Escola de Comando e Estado-Maior. Foi Comandante de Subunidade, além de chefiar diversas Seções e possuir vários Cursos e Estágios, dentre os quais destacamos os Cursos Cíveis de Pós-Graduação em Fisiologia do Exercício e Avaliação Morfofuncional pela Universidade Gama Filho e Especialização Federal Rural do Rio de Janeiro.

Também foi condecorado com a Medalha do Pacificador; Medalha Militar de Ouro; Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze e Medalha do Serviço Amazônico.

Desta forma, apresentada, portanto, a justificativa do parlamentar, cabe a esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, assim, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No mérito, compreendo justa e merecida à propositura, principalmente pelos relevantes serviços prestados pelo agraciado à sociedade paraibana, principalmente no município de Campina Grande/PB, com ações cívicas e sociais.

Em relação aos aspectos legais, o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes.**

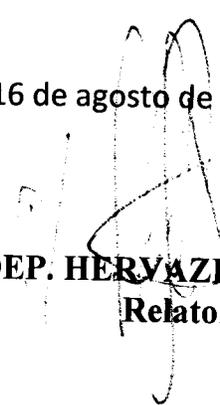
Entretanto, faz-se necessário a apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**, com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **da parte final do art. 2º** que dispõe que "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário***". A supressão ocorre a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*" e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Sanados esses vícios, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.933/2018**, na forma da emenda supressiva apresentada.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

  
**DEP. HERÁZIO BEZERRA**  
Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

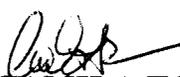
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Senhor (a) Relator (a), opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1.933/2018**, na forma da emenda supressiva apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão  
No dia 18/08/18

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

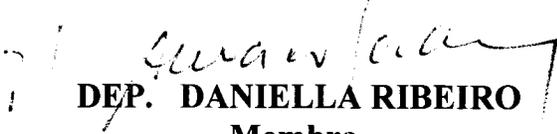
  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

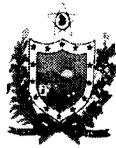
  
**DEP. LINDOLFO PIRES**  
Membro

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**

**Art. 1º** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.933/2018 passará a ter a seguinte redação:

*"Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".*

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da parte final do dispositivo ocorre com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa, a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"* e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

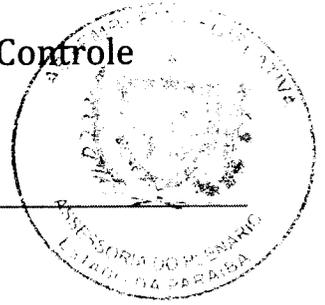
  
.....  
**Deputado Estadual**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018 – DO DEPUTADO  
JOÃO GONÇALVES.**

**Ementa:** Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, com a Emenda Supressiva apresentada na CCJR, pelo Deputado Lindolfo Pires na Sessão da Ordem do Dia 27 de novembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 511/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 977/2018 - Projeto de Lei nº 1.933/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 977/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.933/2018, de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges".

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 977/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor  
Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 511/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 977/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 06 / 12 / 2018

Nome: Mérica Queiroz



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018 – DO DEPUTADO  
JOÃO GONÇALVES.**

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Certifico, que a Sessão Solene de entrega de honraria, foi realizada no "Plenário Deputado José Mariz", da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2018.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO**  
**DIRETOR**

**Departamento de Assistência e Controle do Processo  
Legislativo**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
"Gabinete da Presidência"

## REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor  
Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",  
João Pessoa, dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente